



Terça-feira, 3 de Junho de 2025

I Série – N.º 101

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Despacho n.º 104/25 13606

Nomeia Satchimuma Severino Kapussu para o cargo de Chefe da Divisão de Edições da Direcção de Documentação e Arquivo.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 413/25 13607

Aprova o Regulamento do Departamento de Segurança e Respostas às Emergências do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 414/25 13615

Aprova o Regulamento do Departamento de Análise e Inteligência do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 415/25. 13622

Aprova o Regulamento do Departamento de Meios Tácticos do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 416/25 13628

Aprova o Regulamento do Departamento de Cartografia e Georreferenciação do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 414/25 de 3 de Junho

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública, abreviadamente designado por CISP, pelo Decreto Presidencial n.º 83/21, de 12 de Abril, estão criadas as bases legais para definir os regulamentos orgânicos dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional em geral;

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento do Departamento de Análise e Inteligência, visando ajustar as suas atribuições e competências no quadro da organização e funcionamento do CISP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Análise e Inteligência, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E INTELIGÊNCIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime jurídico da estruturação, da organização e do funcionamento do Departamento de Análise e Inteligência do Centro Integrado de Segurança Pública.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Departamento de Análise e Inteligência, abreviadamente designado por «DAI», é o órgão executivo central ao qual incumbe a pesquisa, análise por meio de correlação de dados para responder às solicitações dos órgãos judiciários e judiciais.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Departamento de Análise e Inteligência tem as atribuições seguintes:

- a) Realizar o controlo e acompanhamento de pessoas suspeitas com histórico de crime;
- b) Analisar as características dos grupos específicos através das conversas em rede social, de visitas de páginas de *internet* e de utilização de APP dos criminosos, terroristas e pessoas que perturbam a segurança social;
- c) Controlar antecipadamente as áreas de alto risco para resolver o problema de baixa eficácia de trabalho no acompanhamento humano;
- d) Realizar estudos de cenários de casos contra terrorismo e contra lavagem de dinheiro;
- e) Realizar estudos de grupos criminosos específicos por actividades criminosas;
- f) Realizar estudos dos fenómenos relevantes subjacentes aos diversos crimes;
- g) Proceder ao intercâmbio de informações entre os órgãos interdepartamentais que integram o CISP;
- h) Descobrir as actividades de crime económico de negociação de valores mobiliários e transacções bancárias;
- i) Recolher, tratar, avaliar, analisar e difundir a nível estratégico, táctico e operacional a informação, com recurso aos sistemas existentes no CISP.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O Departamento de Análise e Inteligência tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
Chefe de Departamento.

2. Serviços Executivos:

- a) Laboratório de Inteligência;
- b) Companhia de Recolha de Dados Públicos;
- c) Companhia de Análise de Dados;
- d) Companhia de Análise e Inteligência;
- e) Companhia de Relações Institucionais.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento é o órgão executivo singular de gestão permanente do DAI.
2. O Chefe de Departamento é nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
3. O Chefe de Departamento, no exercício das suas funções, tem as competências seguintes:
 - a) Dirigir e representar o DAI, bem como assegurar a ligação e funcionamento entre os Departamentos;
 - b) Presidir as reuniões do Departamento;
 - c) Garantir a execução das deliberações e actos aprovados pelo Titular do CISP;
 - d) Proceder à aplicação de todas as disposições legais previstas no Regulamento Orgânico do Centro, no âmbito de análise e inteligência;
 - e) Promover acções de avaliação de desempenho dos técnicos afectos ao Departamento;
 - f) Propor ao Director-Geral do CISP a nomeação e exoneração dos Chefes de Secção do Departamento;
 - g) Orientar e elaborar planos, relatórios, informes e directivas de trabalho;
 - h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II Serviços Executivos

ARTIGO 6.º (Laboratório de Inteligência)

1. O Laboratório de Inteligência é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. O Laboratório de Inteligência tem as seguintes atribuições:
 - a) Realizar o controlo e acompanhamento de pessoas suspeitas, com histórico de crimes;
 - b) Cadastrar e acompanhar grupos com históricos de crimes organizados;
 - c) Controlar a entrada e saída de pessoas nos aeroportos, portos e fronteiras terrestres;

- d) Monitorar os grandes eventos e outros locais de aglomeração de pessoas, de forma a identificar os alvos em conflito com a lei, cadastrados nos sistemas de Análise e Inteligência;
- e) Realizar estudos de fenómenos relevantes subjacentes aos diversos crimes;
- f) Realizar actividades de seguimentos de trajectória de alvos selecionados;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º

(Companhia de Recolha de Dados Públicos)

1. A Companhia de Recolha de Dados Públicos é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Companhia de Recolha de Dados Públicos tem as atribuições seguintes:
 - a) Prestar suporte na compilação de dados de segurança pública no âmbito do monitoramento de segurança pública em tempo útil via *internet*;
 - b) Registar e analisar comportamentos de risco nas contas de usuários e contas-chaves nas redes sociais;
 - c) Analisar o impacto da influência da comunicação, tendências da comunicação, alcance da comunicação e emoções suscitadas pelas informações nas redes sociais;
 - d) Prever o deteriorar da opinião pública e quais figuras chaves aliado à capacidade de controlar as ocorrências de determinados eventos sociais;
 - e) Realizar busca automática de informações chaves com atenção direcionada aos principais portais de notícias;
 - f) Realizar monitoramento e análise estatística sobre eventos importantes e informações relacionadas a pessoas chaves;
 - g) Proceder ao acompanhamento de eventos sensíveis ou importantes e compreender as opiniões públicas sensíveis em torno destas;
 - h) Criar contas virtuais e orientar a opinião pública face à promoção de temas que prevêem instabilidade social que configuram antecipadamente a opinião pública, mediante a difusão *on line* de notícias positivas em portais e redes sociais na salvaguarda de uma socialização amena;
 - i) Prestar serviço de atendimento público via *on line* em matérias de denúncias públicas, solicitações de informações de utilidade pública;
 - j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º

(Companhia de Análise de Dados)

1. Companhia de Análise de Dados é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Companhia de Análise de Dados tem as atribuições seguintes:
 - a) Pesquisar nas redes sociais informações sensíveis de interesse policial inerentes a situações que comprometem o estado de segurança pública;

- b) Monitorar, de forma temporária ou permanente, contas nas redes sociais de indivíduos sujeitos à vigilância nacional, bem como aqueles que incitam comportamentos que atentem à ordem e segurança pública;
- c) Monitorar, permanente e temporariamente, as pessoas com registos criminal, fugitivos, presumíveis criminosos e pessoas seleccionadas;
- d) Monitorar veículos suspeitos ou aqueles que transgredirem as normas do Código de Estrada, assim como aqueles implicados em acções criminosas;
- e) Monitorar os organismos e áreas estratégicas;
- f) Proceder ao intercâmbio de informações afins;
- g) Apresentar a situação de segurança pública, procedendo à emissão de informações em telas GIS, Figura, Tabela e Vídeo;
- h) Fazer a gestão da projecção de dados da sala de controlo e comando;
- i) Recolher, processar, analisar, avaliar, compilar e disseminar relatórios periódicos da situação operativa;
- j) Monitorar as informações de segurança pública e os alertas de grandes eventos;
- k) Manter a interoperabilidade com os órgãos que velam pela defesa e segurança públicas;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 9.º
(Companhia de Análise e Inteligência)

- 1. A Companhia de Análise e Inteligência é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A Companhia de Análise e Inteligência tem as atribuições seguintes:
 - a) Subsidiar os órgãos judiciais com elementos probatórios que permitem o esclarecimento da verdade material;
 - b) Ampliar todas as pistas existentes através dos objectos relacionados com a prática de eventos criminais;
 - c) Verificar informações de suspeitos e trajectória de veículos;
 - d) Monitorar pessoas de interesse investigativo, áreas estratégicas e veículos roubados ou furtados;
 - e) Auxiliar os órgãos de Investigação Criminal, mediante realização de estudos de inteligência sobre tendências criminais;
 - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 10.º
(Companhia de Relações Institucionais)

- 1. A Companhia de Relações Institucionais é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A Companhia de Relações Institucionais tem as atribuições seguintes:
 - a) Transformar toda documentação do formato físico para o formato electrónico;

- b) Recepcionar a documentação proveniente das demais áreas afectas ao Departamento e remetê-las para as de especialidade;
- c) Promover o protocolo de intercâmbio interinstitucional;
- d) Proceder ao controlo e execução de toda documentação e ficheiros tratados pelo Departamento, assim como garantir os serviços de arquivo e organização;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO IV

Regime de Pessoal

ARTIGO 11.º (Regime disciplinar)

1. O pessoal de regime especial de carreiras em comissão de serviço no Departamento de Análise e Inteligência está sujeito à legislação aplicável nos respectivos órgãos a que pertencem.
2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na Função Pública.

ARTIGO 12.º (Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal e o organograma do DAI são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento e que dele são partes integrantes.
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I

A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Cargo	Descrição	Posto	Lugares
Chefia	Chefe de Departamento	Superintendente -Chefe	01
	Chefe de Companhia	Intendente	05
	Chefe de Pelotão	Inspector Chefe	09
	Especialistas	Inspector	55
Subtotal			70
Total			

ANEXO II

A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do presente Diploma
e que dele é parte integrante



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0222-B-MIA)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 415/25 de 3 de Junho

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública, abreviadamente designado por CISP, pelo Decreto Presidencial n.º 83/21, de 12 de Abril, estão criadas as bases legais para definir os regulamentos orgânicos dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional em geral;

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento do Departamento de Meios Tácticos, visando ajustar as suas atribuições e competências no quadro da organização e funcionamento do CISP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Meios Tácticos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.